



MPV 759
00205

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° – CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Suprimam-se os artigos 19-A e 20 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

SF/17391.78799-15

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade suprimir, em primeiro lugar, o art. 19-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 2016, para recuperar a validade jurídica de títulos de aquisição da propriedade rural, que não poderiam ser meramente cancelados por lei, sem ofender o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, sem esquecer da ofensa clara e direta ao princípio constitucional da propriedade. Da mesma forma, é injustificável que o legítimo ocupante do imóvel rural, que obteve regularmente dos órgãos fundiários federais título jurídico de cessão de direitos sobre o imóvel, apenas tenha o direito de comprovar a ocupação por ele mesmo ou por seus sucessores, e não como título a garantir a propriedade do imóvel rural.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO